

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000030-2017-020-01

Pregão Presencial Nº 013/2017

Contrato 023/2017

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Município de Floresta do Araguaia/PA e a empresa N C SILVA PAPELARIA EIRELI – ME, CNPJ: 18.583.014/0001 - 40.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.338/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Adélio dos Santos de Sousa, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG: 1553020 SSP/PA e CPF: 281.432.992-87, residente e domiciliado no Município de Floresta do Araguaia-PA, doravante denominado CONTRATANTE, a empresa, **N C SILVA PAPELARIA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.583.014/0001 - 40, estabelecida 7 de setembro, nº 1.770, sala 02, centro na cidade de Floresta do Araguaia – PA, CPF: 68.543 – 000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) NUBIA CIRQUEIRA SILVA, brasileira, solteira, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 4.792,223 SSP/GO e CPF (MF) nº 015.586.771 - 78, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para Aquisição de material de expediente, didático, escritório e esportivo para serem utilizados pela prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia – PA e suas secretarias, exercício 2017, conforme estabelecido no Pregão presencial nº013/2017 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo Administrativo 000030.2017.020-01, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para contrato para Aquisição de material de expediente, didático, escritório e esportivo para serem utilizados pela prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia – PA e suas secretarias, exercício 2017, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 013/2017 e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	UNIT	TOTAL R\$
1	ALFINETE	MOLIN	60	CX	R\$ 2,98	R\$ 178,80
3	APAGADORES COM PORTA GIZES	PILOTO	350	UND	R\$ 5,35	R\$ 1.872,50
4	APONTADOR SIMPLES	TRIS	800	UND	R\$ 0,35	R\$ 280,00
6	ARQUIVO MORTO PAPELÃO	POLIBRAS	200	UND	R\$ 2,20	R\$ 440,00
11	CADERNO CAPA DURA 96 FOLHAS	CREDEAL	400	UND	R\$ 2,09	R\$ 836,00
17	CANETA COMPACTO DIVERSAS CORES	COMPACTOR	200	UND	R\$ 0,90	R\$ 180,00
21	CADERNO CAPA DURA GRANDE 96FLS	CREDEAL	50	UND	R\$ 3,75	R\$ 187,50
24	CLIPS Nº1	BACCHI	100	CX	R\$ 1,02	R\$ 102,00
27	COLA ISOPOR 40 GR	ACRILEX	30	CX	R\$ 18,96	R\$ 568,80
28	CORRETIVO LIQUIDO 18 ML	MERCU	200	UND	R\$ 1,45	R\$ 290,00
29	DISQUETE DE 3 1/2 PARA COMPUTADOR 10X1	MULTILASER	30	CX	R\$ 20,00	R\$ 600,00
30	DVD VIRGEM	MULTILASER	400	UND	R\$ 0,90	R\$ 360,00

40	FITA ADESIVA LARGA	3M	70	UND	R\$ 1,32	R\$ 92,40
41	FITA DUREX LARGA	3M	100	UND	R\$ 1,33	R\$ 133,00
42	GRAMPEADOR TAMANHO MÉDIO	TILIBRA	50	UND	R\$ 10,50	R\$ 525,00
46	LÁPIS BORRACHA	MULTICOLOR	30	CX	R\$ 14,00	R\$ 420,00
48	LÁPIS DE COR COM 12 GRANDE	BIC	150	CX	R\$ 2,90	R\$ 435,00
50	LIVRO ATA 50 FOLHAS	FORONI	50	UND	R\$ 5,10	R\$ 255,00
51	LIVRO ATA C/ 100 FLS	FORONI	50	UND	R\$ 8,00	R\$ 400,00
52	LIVRO DE ATA 200 FOLHAS	FORONI	100	UND	R\$ 9,90	R\$ 990,00
53	LIVRO DE PONTO 100 FOLHAS	FORONI	45	UND	R\$ 8,20	R\$ 369,00
54	LIVRO DE PROTOCOLO	BAHIA	20	UND	R\$ 3,90	R\$ 78,00
55	MALETA ARQUIVO COM 10 PASTAS SUSPENSA	WALEU	30	UND	R\$ 30,00	R\$ 900,00
62	PAPEL CONTINUO 2 VIAS	JANDAIA	15	CX	R\$ 110,00	R\$ 1.650,00
63	PAPEL CONTINUO 2 VIAS PARA CONTRA CHEQUES	JANDAIA	10	CX	R\$ 106,00	R\$ 1.060,00
64	PAPEL CONTÍNUO 80 COL. 1 VIAS	JANDAIA	10	CX	R\$ 90,00	R\$ 900,00
65	PAPEL CONTÍNUO 80 COL. 2 VIAS	JANDAIA	5	CX	R\$ 110,00	R\$ 550,00
74	PASTA AZ	POLICART	300	UND	R\$ 2,97	R\$ 891,00
77	PASTA PARA ARQUIVO	POLICART	200	UND	R\$ 2,56	R\$ 512,00
78	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE C/ GRAMPO E TRILHO	POLICART	100	UND	R\$ 1,09	R\$ 109,00
79	PASTA POLIONDA "30CM"	POLICART	100	UND	R\$ 1,45	R\$ 145,00
82	PERFURADOR DE PAPEL M	TRIS	50	UND	R\$ 14,50	R\$ 725,00
87	PRANCHETA ACRÍLICA	WALEU	30	UND	R\$ 8,00	R\$ 240,00
88	RÉGUA TRANSPARENTE 30 CM	WALEU	450	UND	R\$ 0,73	R\$ 328,50
90	TESOURA P/ PAPEL G	TRAMOTINA	50	UND	R\$ 5,00	R\$ 250,00
91	TINTA GUACHE	ACRILEX	400	UND	R\$ 1,44	R\$ 576,00
105	APLICADOR COLA QUENTE GROSSO	TRIS	100	UND	R\$ 8,29	R\$ 829,00
106	COLA ESCOLAR CONTENDO 12X1 1 LITRO	BIC	10	CX	R\$ 90,00	R\$ 900,00
108	COLA ISOPOR 40 GR	ACRILEX	20	CX	R\$ 18,96	R\$ 379,20
109	COLA QUENTE BASTÃO GROSSO	KIT	400	UND	R\$ 0,95	R\$ 380,00
111	APAGADOR QUADRO BRANCO	PILOTO	100	UND	R\$ 3,60	R\$ 360,00
112	APAGADORES C/ PORTA GIZES	PILOTO	250	UND	R\$ 5,35	R\$ 1.337,50
113	GIZ DE CERA 12X1	TRIS	200	CX	R\$ 1,27	R\$ 254,00
114	MARCADOR QUADRO BRANCO	COMPACTOR	200	UND	R\$ 2,60	R\$ 520,00
118	LÁPIS DE COR (GRANDE CAIXA C/ 12UN.)	COMPACTOR	350	CX	R\$ 2,90	R\$ 1.015,00
119	LÁPIS BORRACHA	BIC	200	UND	R\$ 1,16	R\$ 232,00
121	CADERNOS PEQUENOS CAPA DURA	CREDEAL	300	UND	R\$ 2,09	R\$ 627,00

125	ROLO DE BARBANTE	SUPREMA	20	UND	R\$ 10,70	R\$ 214,00
128	COLA BASTÃO	BIC	350	UND	R\$ 0,97	R\$ 339,50
132	ISOPOR 1CM	ISOESTE	20	UND	R\$ 3,95	R\$ 79,00
133	ISOPOR 2CM	ISOESTE	20	UND	R\$ 5,95	R\$ 119,00
134	ISOPOR 5CM	ISOESTE	20	UND	R\$ 10,00	R\$ 200,00
135	ISOPOR 10CM	ISOESTE	20	UND	R\$ 18,00	R\$ 360,00
136	COLA GLITER (CX C/ 04UN)	ACRILEX	30	CX	R\$ 9,00	R\$ 270,00
138	COLA P/ ISOPOR (90G)	ACRILEX	35	UND	R\$ 3,80	R\$ 133,00
139	COLA CASCOREX (500 ML)	ACRILEX	30	UND	R\$ 9,20	R\$ 276,00
140	BALÕES (PACOTE C/ 100UN)	SÃO ROQUE	40	PCT	R\$ 7,70	R\$ 308,00
141	TNT (ROLO DE 100 MTS)	SANTA FÉ	8	UND	R\$ 104,00	R\$ 832,00
142	APONTADORES MÉDIOS (CAIXA C/ 50UN)	TRIS	4	UND	R\$ 28,00	R\$ 112,00
143	PAPEL VERGÊ (CX C/ 50UN)	TILIBRA	6	CX	R\$ 11,00	R\$ 66,00
144	PISTOLA MUNDIAL PEQUENA	TRIS	24	UND	R\$ 18,30	R\$ 439,20
146	PARAFINA	HIDRAMAIS	30	KG	R\$ 20,00	R\$ 600,00
147	VASELINA LÍQUIDA	FARMAX	10	LTS	R\$ 13,00	R\$ 130,00
148	NOVELO DE LÃ COR BRANCA	CISNE	12	UND	R\$ 4,99	R\$ 59,88
149	NOVELO DE LÃ COR AMARELA	CISNE	12	UND	R\$ 4,99	R\$ 59,88
150	ESTECAS	MACRILAN	30	UND	R\$ 9,90	R\$ 297,00
151	BOLIADOR	MACRILAN	30	UND	R\$ 17,00	R\$ 510,00
154	CANETA RETROPORJETOR PRETA	PILOTO	15	UND	R\$ 2,57	R\$ 38,55
155	LINHA DE NÁILON Nº 0,40	GRILON	10	UND	R\$ 4,45	R\$ 44,50
156	APITO PROFISSIONAL	PENALTY	30	UND	R\$ 27,00	R\$ 810,00
160	BOLA DENTE DE LEITE	PENALTY	300	UND	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
165	JOGO DE CAMISETAS	ESPORTE	5	JG	R\$ 460,00	R\$ 2.300,00
166	MEDALHAS DOURADA	JEBS	100	UND	R\$ 4,99	R\$ 499,00
168	MEDALHAS DE BRONZE	JEBS	100	UND	R\$ 4,90	R\$ 490,00
169	MEDALHAS DOURADA PEQUENA	JEBS	100	UND	R\$ 4,45	R\$ 445,00
170	MEDALHAS PRATEADA PEQUENA	JEBS	100	UND	R\$ 4,45	R\$ 445,00
171	MEDALHAS COR BRONZE PEQUENA	JEBS	100	UND	R\$ 4,45	R\$ 445,00
172	ELÁSTICO Nº 14	SÃO JOSÉ	50	PÇ	R\$ 9,90	R\$ 495,00
174	TROFÉU GRANDE	JEBS	25	UND	R\$ 149,00	R\$ 3.725,00
175	TROFÉU MÉDIO	JEBS	30	UND	R\$ 119,00	R\$ 3.570,00
176	TROFÉU PEQUENO	JEBS	35	UND	R\$ 89,00	R\$ 3.115,00
177	CARTILHA P/ ALFABETIZAÇÃO	TUDO LIVRO	50	UND	R\$ 4,65	R\$ 232,50
178	DOMINÓ DE MATEMÁTICA	CIA BRINK	20	UND	R\$ 19,00	R\$ 380,00
179	DVD DE HISTÓRIAS E CLASSICOS INFANTIS	TUDO LIVRO	30	UND	R\$ 24,20	R\$ 726,00
180	JOGO DE MEMÓRIA	MILLAH	30	UND	R\$ 15,00	R\$ 450,00
						R\$ 50.978,21

1. O valor deste Contrato é de R\$ 50.978,21 (Cinquenta Mil e Novecentos e Setenta e Oito Reais e Vinte e Um Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. No caso de reajuste de preços dos itens licitados, que o licitante vencedor não tenha condição de fornecer no preço estipulado na proposta apresentada na licitação, este poderá apresentar na Comissão Permanente de Licitação, a cada 30 (trinta) dias subsequentes, comprovantes de reajustes, para que a CONTRATANTE comprove o reajuste e autorize o acréscimo do preço dos produtos, na mesma percentagem.

2. Considera-se preço para os fins deste Contrato, aqueles praticados pela empresa revendedora em Floresta do Araguaia, indicadas propostas de preços apresentada no Pregão nº013/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº.013/2017, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será a parti da vigência da assinatura do contrato até o dia 31 dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: <http://www.florestadoaraguaia.pa.gov.br/>, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

1.4 - Efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;

1.5 - Permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;

1.6 - Efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

1.7 - Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

1.8 - Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;

1.9 - Denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

1.1 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia - PA;

1.2 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

1.3 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.4 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;

1.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;

1.6 - Substituir no prazo de 24 horas, qualquer produto que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;

1.7 - Comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.8 - Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e

1.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

2. O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

Classificação Institucional: 02 – Gabinete do Prefeito; 04.122.0036.2-003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo // 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças – 04.122.1203.2-008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo // 04 – FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.1203.2-023 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3.3.90.30.00.00 – Materiais de Consumo // 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – 12.122.1203.2-024 – Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo // 08 – Secretaria Municipal de Obras e Transportes; 04.122.1203.2-067 – Manutenção da Secretaria de Obra e Transporte – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo // 09 – Fundo Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; 18.122.1203.2-072 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo // 10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural; 20.122.1203.2-074 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural; 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Floresta do Araguaia - PA - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº.013/2017.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. 0,5% (meio por cento) por dia, até o sétimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 7 (sete) dias corridos, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente

3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

4 - Advertência;

5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

CONTRATADA que:

3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - Fizer declaração falsa;

3.5 - Cometer fraude fiscal;

3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 – Deixar de assinar o contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº013/2017, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior, constante do processo nº.013/2017, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Conceição do Araguaia – PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes,

Floresta do Araguaia - PA - Pará, em 22 de maio de 2017.

ADELIO DOS SANTOS DE SOUSA
Prefeito
Representante Legal do CONTRATANTE

VALNEI FREIRE SAUZA
FME-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IVANEIDE DIAS DOS SANTOS
FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

N C SILVA PAPELARIA EIRELI – ME
CNPJ (MF) nº 18.583.014/0001 – 40
NUBIA CIRQUEIRA SILVA
CPF (MF) nº 015.586.771 - 78

Testemunhas abaixo.
